

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

VALNOR - Valorização e Tratamentos de Resíduos Sólidos S.A., com sede social em com sede em Aterro Sanitário de Avis, Herdade das Marras, Figueira e Barros, Concelho de Avis, detentora do número de identificação de pessoa colectiva nº 505 255 090, na qualidade de primeiro outorgante e neste acto representada por pelo seu Administrador Delegado Sr. Eng. José João dos Anjos Pinto Rodrigues;

e

AADP – Associação de Agricultores do Distrito de Portalegre (AADP), pessoa coletiva n.º 502239328 com sede no Parque de Leilões de Portalegre, EN 246, 7300-901 Portalegre, na qualidade de segundo outorgante, aqui representada por António Manuel Martins Bonito e António Maria Marouco Rosado, Presidente e Vice Presidente da Direção respetivamente.

Considerando que:

- **A VALNOR - Valorização e Tratamentos de Resíduos Sólidos S.A.** é uma empresa multimunicipal responsável pela gestão, valorização e tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos produzidos pelos 19 municípios que actualmente compõem a sua área de abrangência que tem como missão a criação de condições para o desenvolvimento, concepção, construção e exploração de um sistema para valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos, respeitando sempre as exigências legais instituídas para a sua área de actividade.
- **A Associação de Agricultores de Portalegre** visa conferir uma prestação de serviços à comunidade envolvente, procurando ser um pólo aglutinador de conhecimento e experiencia no sector agrícola e agro-ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável na região Norte-Alentejana e das empresas, dentro do seu sector de actividade, aí instaladas.

O presente contrato tem como objetivo o crescimento da atividade da aplicação do corretivo orgânico NutreVALNOR, nomeadamente na angariação de novos associados, ou de outros, que apesar de associados, utilizem outros corretivos orgânicos.

A vontade de ambas as entidades coincide e fortalece-se reciprocamente na construção de um projecto comum que lance as bases para uma aplicação no âmbito da utilização e valorização agrícola de resíduos orgânicos na atividade agrícola.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente protocolo de colaboração entre a Valnor – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. e a AADP, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A VALNOR, compromete-se a fabricar o NutreVALNOR (corretivo orgânico) para os associados da AADP, ou outros autorizados por esta, nas seguintes condições:

1. O Corretivo Orgânico é produzido segundo os normativos e formulação da VALNOR.
2. A composição e utilização das matérias-primas necessárias à produção do NutreVALNOR são da exclusiva responsabilidade da VALNOR.
3. O produto é comercializado a granel.
4. O preço do NutreVALNOR é calculado com base nos custos fixos de fabricação e dos custos variáveis de transporte.
5. O preço do NutreVALNOR é definido pela VALNOR, sendo para o biénio de 2012/2013 de 10€/Ton + IVA Vigor (6%) quando carregado nas instalações da VALNOR em Avis, acrescido dos custos de transporte.
6. Para uma quantidade superior a 500 Ton por Cliente e carregado nas nossas instalações em Avis é de 6€+ IVA Vigor (6%);
7. No caso de ser a VALNOR a efetuar o transporte acresce de 1.25€/Km ida + 1.25€/Km volta €+ IVA Vigor (23%);
8. A AADP não tem qualquer custo em todo o processo de fabricação, controlo e comercialização do corretivo orgânico abrangido neste Contrato.

Cláusula Segunda

O controlo das matérias-primas e do NutreVALNOR produzido pela VALNOR, para os associados da AADP e autorizados por esta, respeita as seguintes condições:

1. Sempre que solicitado pela AADP, deverá a VALNOR disponibilizar as análises efetuadas pelo controlo de qualidade, sem prejuízo de qualquer das partes, de sua conta, efetuar outras análises que entenda por conveniente.
2. Sempre que solicitado, a VALNOR, permitirá aos serviços técnicos da AADP a recolha de amostras de NutreVALNOR. A recolha de amostras só será válida quando efetuada no local de fabrico e na presença de um representante da VALNOR, com observação das normas legais.
3. Os eventuais desvios entre as análises laboratoriais e o cálculo analítico das fórmulas que se situem dentro das tolerâncias legalmente estabelecidas, serão sempre consideradas normais.
4. Em caso de dúvida ou reclamação a AADP e os seus associados facultarão aos serviços de assistência técnica da VALNOR as condições necessárias para estes investigarem sobre a qualidade e o efeito do NutreVALNOR, designadamente a entrada nas explorações agrícolas, recolha de material para análise e elaboração de relatórios.

Cláusula Terceira

A comercialização e distribuição do NutreVALNOR pela VALNOR aos associados da AADP e autorizados por esta, respeita as seguintes condições:

1. Os custos e as condições de transporte são acordados diretamente entre a VALNOR e o cliente.
2. As condições de pagamento são acordadas diretamente entre o cliente e a VALNOR.
3. A faturação e a cobrança são da total responsabilidade da VALNOR.
4. A VALNOR é livre de aceitar ou rejeitar qualquer cliente proposto pela AADP, devendo no entanto informar à última as razões da rejeição.
5. A primeira encomenda é efetuada com a informação da AADP ao Departamento de Tratamento Mecânico Biológico – Eng. Sara Geraldo, que posteriormente entrará em contacto com o cliente.
6. As restantes encomendas serão diretamente efetuadas pelo cliente à VALNOR
7. A AADP deve comunicar atempadamente à VALNOR a saída de qualquer seu associado.

Cláusula Quarta

1. O presente protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará enquanto as Partes entenderem útil para o desenvolvimento dos objectivos enunciados.

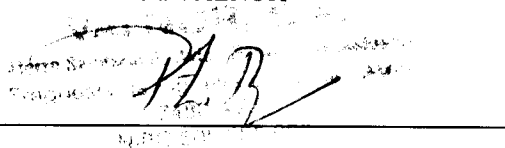
2. O protocolo poderá ser rectificado ou alterado por mútuo consentimento.

3. A rescisão do presente protocolo poderá ocorrer a todo o tempo, por vontade de qualquer das Partes, desde que a outra instituição seja avisada por escrito com, pelo menos, 30 dias de antecedência, e sem prejuízo das actividades ou acções em curso à data da cessação, que deverão continuar nos termos e prazos estabelecidos até à sua integral conclusão.

Declaram o primeiro e segundo outorgante, por intermédio dos seus representantes legais, que o conteúdo deste protocolo corresponde na íntegra aos seus interesses comuns, e para que assim conste, como prova de conformidade e para que surta plenos efeitos, se assina este protocolo.

Documento elaborado em 26 de Setembro de 2012, em Avis, em duas vias, valendo ambas como original, sendo as mesmas rubricadas e assinadas pelas partes.

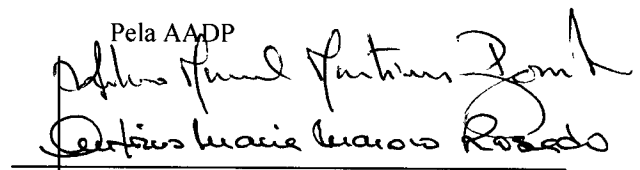
Pela VALNOR



Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)

(Eng. José João Pinto Rodrigues)

Pela AADP



Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)

(António Manuel Martins Bonito)
(António Maria Marouco Rosado)

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
DO DISTRITO DE PORTALEGRE**
Praça de Leilões - E.N. 246 Apartado 22
Cont. 502 239 328
300 PORTALEGRE